

PROJETO DE LEI Nº 001/ 2023

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó aprovou em 1ª e 2ª votação o Projeto de Lei Nº. 001/2023, oriundo do Poder Executivo.

Cria novos cargos na estrutura comissionada do Município de Sanharó, definida pela Lei 154/2013, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados na estrutura comissionada do Município de Sanharó, 12 (doze) cargos de “Assessor de Gestão Educacional”, incluídos no Anexo 1, inciso II, no órgão Secretaria de educação, seguindo a seguinte nomenclatura:

ANEXO I

Cargos de Provimento em Comissão e/ou Confiança Ornados por Símbolos e Níveis de Vencimento

II – Unidades de Administração

Secretaria de Educação	Assessor de Gestão Educacional	DA 5	3.000,00
------------------------	--------------------------------	------	----------

Art. 2º As atribuições do cargo em comissão criado no caput do artigo anterior ficam definidas no Anexo II, conforme segue:

ANEXO II

Requisitos para o Exercício dos Cargos de Provimento em Comissão e/ou Confiança e suas Atribuições

II – Unidade Administração

2. Secretaria de Educação

L. CARGO: ASSESSOR DE GESTÃO EDUCACIONAL

PROVIMENTO: CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS

ESCOLARIDADE: 3º GRAU COMPLETO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

JORNADA DE TRABALHO: À DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO

PADRÃO DE VENCIMENTO: DA 5

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Secretário de Educação, Diretores de Escola, Professores Responsáveis na execução das política municipais de educação, construindo, em parceria com os demais agentes, educação de qualidade, padronizando-a nas diversas unidades de ensino.

DISTRIBUIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- acompanhar, no âmbito de sua especialidade, os projetos em tramitação nas áreas subordinadas às unidades de lotação, assessorando os Subsecretários na interlocução com o Gabinete da Secretaria Municipal de Educação;
- dialogar com as diversas instâncias e atores externos à Secretaria Municipal de Educação em busca de articulações efetivas para o desenvolvimento dos programas municipais;
- acompanhar projetos da Secretaria, identificando os pontos de intersecção entre as diversas unidade de ensino;
- viabilizar a acessibilidade a conteúdos curriculares possibilitadores de produção como conhecimentos historicamente vivenciados;
- buscar integração e a igualdade de oportunidades a todos os alunos de todas as unidades de ensino, não distinguindo etnia, credo, sexo ou nível sociocultural.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sanharó, 23 de fevereiro de 2023.

Rodrigo José Galvão Didier
Vereador